

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DA
POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE
DE POSSE/GO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO CEM E
AUGUSTUS HOTEL LTDA.**

CONTRATO Nº 072/2022 – POLICLÍNICA REGIONAL-POSSE/GO

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0002-18, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**, situada na Rua Dr. Antônio Marcos Gouveia, no. 514, Quadra 19 – Lote 04 – Sala 07, bairro Augusto José Valente I, cidade de Posse - GO, CEP: 73900-000, neste ato devidamente representado pelo seu **Diretor Presidente, SR. JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **AUGUSTUS HOTEL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.548.544/0001-55, estabelecido na AV. Araguaia N. 702, Bairro Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.030.100 neste ato representado por sua sócia, **ANA CRISTINA ALVES COSTA**, portadora da cédula de identidade RG nº 282.684.401.-63 e inscrita no CPF sob o no. 777.798, doravante denominada **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem:

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, e está vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante do Contrato de Gestão nº 51/2020 celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, para a gestão e operacionalização das atividades da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DA POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços objeto deste Contrato destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão junto à **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE**

- POSSE/GO**, conforme termos do Contrato de Gestão nº 51/2020 celebrado com o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 2.2. Deverá ser oferecida comodidade na categoria SINGLE.
 - 2.3. A comodidade deverá conter: Ar-condicionado – Internet – Wi-Fi Gratuita – Telefone – TV – Mesa de Trabalho – Sauna a Vapor – Serviço de despertar – Room Service – Estacionamento – Lavanderia – Ducha Higiênica – Secador de Cabelo – Sabonete – Recepção 24h – Sala de Ginástica – Sala de Reunião (cobrado a parte).
 - 2.4. Estão inclusos na diária: café da manhã, estacionamento e internet e não terá previsão para a cobrança de taxas extras para estes serviços.
 - 2.5. O Check-in se dará a partir das 12h00 – Check-out até as 12h00.
 - 2.6. O CONTRATADO deverá executar os serviços objeto deste Contrato com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e da Policlínica Regional de Posse/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. Este contrato terá prazo determinado, com início em 01/12/2020 e término em 30/11/2021.
 - 3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 3.3. O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão no. 051/2020 firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE, nos termos do Contrato de Gestão no. 051/2020.
- 4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O CONTRATADO perceberá o importe mensal de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) pelos por hospedagem descrita na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2 deste instrumento no prazo de vigência deste Contrato.
 - 5.1.2. O valor constante da Cláusula 5.1. contempla todos os gastos que o CONTRATADO vier a ter na execução dos serviços contratados.
- 5.2. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato no. 072/2022 INSTITUTO CEM/ AUGUSTUS HOTEL LTDA - Ref. Contrato de Gestão no. 051/2020, SES/GO, Policlínica Regional – Unidade de Posse/GO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DA POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO.**
- 5.3. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado dos faturamentos realizados no período.

5.4. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:

- 5.4.1.** Cartão CNPJ (atualizado).
- 5.4.2.** Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
- 5.4.3.** Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
- 5.4.4.** As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
 - 5.4.4.1.** A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Posse.
- 5.4.5.** Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
- 5.4.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
- 5.4.7.** Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
- 5.4.8.** Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.

5.5. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente

5.7. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.

5.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada nas Cláusulas

5.8.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.

5.8.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.

5.9. Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Prestar os serviços previstos na Cláusula 2 com responsabilidade, ética, eficiência e nos termos das normas vigentes.

- 6.1.2. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica profissional e regular registro no órgão de classe correspondente.
- 6.1.3. Prestar os serviços de coordenação operacional e administrativa em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 6.1.4. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.5. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
- 6.1.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- 6.1.7. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços executados.
- 6.1.8. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.9. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços contratados.
- 6.1.10. Não solicitar gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.11. Apresentar-se sempre identificado durante a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.12. Manter sigilo e confidencialidade no tocante às informações que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
 - 6.1.12.1. O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.13. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.14. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.15. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento contratado.
- 6.1.16. Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.1.17. Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços realizados.
- 6.1.18. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.19. Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no. 6.019/74.
- 6.1.20. Responsabilizar-se perante fatos ou circunstâncias adversas relacionadas à prestação dos serviços contratados, eximindo toda e qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, inclusive pagamento de indenização à terceiro.
- 6.1.21. Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.22. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste contrato.
- 7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.4. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.5. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do ESTADO DE GOIÁS.
- 7.6. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.7. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.8. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.9. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
 - 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
 - 8.1.2. Paralisar ou suspender suas atividades de coordenação operacional e administrativa sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE.
 - 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, a quem quer que seja, incluindo sócio ou colaborador, a execução do objeto deste contrato.
 - 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
 - 8.1.4. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
 - 8.1.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
 - 8.1.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
 - 8.1.7. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
 - 8.1.7. Atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato.
 - 8.1.9. Falhas na execução dos serviços objeto deste Contrato.
 - 8.1.10. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
 - 8.1.11. Utilizar na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato.

- 8.1.12.** Término da relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2.** Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3.** O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** O não cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 5% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 15%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DA POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços contratados e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2.** A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução do objeto deste Contrato, podendo, inclusive, determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3.** A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2.** A prestação dos serviços de coordenação operacional e administrativa feita de forma parcial e/ou incompleta será considerado como não cumprida, devendo o CONTRATADO suportar todas as penalidades aplicáveis, inclusive pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3.** O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4.** O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção do montante devido como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5.** A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.

- 11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de dezembro de 2020.

JEZIEL BARBOSA
FERREIRA:4763084
1191

Assinado de forma
digital por JEZIEL
BARBOSA
FERREIRA:47630841191

INSTITUTO CEM
Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente

Ana Cristina A. Costa

AUGUSTUS HOTEL LTDA
ANA CRISTINA ALVES COSTA
Sócia Administradora

TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:
CPF:
RG:



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 09/08/2022 às 12:12, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 09/08/2022 às 19:12, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 128003 e o código verificador 18375.